



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.385 , DE 26 DE novembro DE 2018

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME.

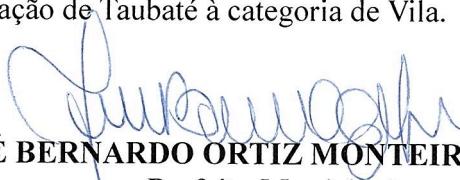
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 142, de 16 de janeiro de 2006, e à vista dos elementos constantes do Processo nº 47.730/2018,

D E C R E T A:

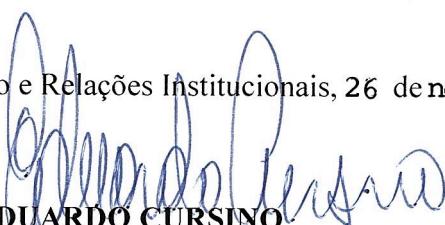
Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME, aprovado em reuniões ordinárias realizadas nos dias 07/08/2018, 09/09/2018 e 09/10/2018 do referido Conselho, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.988, de 11/07/2006.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de novembro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de novembro de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE TAUBATÉ**

CAPÍTULO I
Das competências

Art. 1º O presente Regimento estabelece as competências e atribuições que são conferidas ao Conselho Municipal de Educação – CME, pelos Artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 janeiro de 2006 e cabendo ao Conselho:

- I – elaborar o calendário de suas sessões;
- II – aprovar os relatórios elaborados pelo Secretário Geral;
- III – propor a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia;
- IV – conceder e prorrogar licenças de Conselheiros, por motivos de saúde ou relevantes e, também, licença maternidade;
- V – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- VI – propor medidas ao poder público municipal no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Básica, nos âmbitos urbano e rural.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos segmentos envolvidos no processo educacional do Município, tanto de instituições públicas quanto privadas e representantes da Comunidade, a saber:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Taubaté;
- II – um representante dos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Médio da Rede Municipal de Ensino;
- III – um representante dos diretores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Médio da Rede Municipal de Ensino;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- IV – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI – um representante dos servidores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Médio da Rede Municipal de Ensino;
- VII – um representante dos professores do Ensino Fundamental e/ou Médio da Rede Estadual de Ensino;
- VIII – um representante dos professores e/ou diretores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Médio da Rede Particular de Ensino;
- IX – um representante dos diretores do Ensino Fundamental e/ou Médio da Rede Estadual de Ensino;
- X – um representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- XI – um representante dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- XII – um representante da Associação Comercial e Industrial de Taubaté.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitido sua recondução, por uma única vez.

§ 2º Os representantes arrolados nos itens I a VI serão indicados pelo Chefe do Executivo e os demais membros serão escolhidos em assembleia geral, pelas entidades representativas, contemplando, em todos os casos, a indicação de um suplente que substituirá ou sucederá o membro titular em casos de licença ou impedimento.

SEÇÃO II

Dos Conselheiros

Art. 3º A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatória a presença da maioria simples, contabilizando como presença em participação de Conselheiros que se dedicarem a estudos e a elaboração de documentos a serem deliberados em reunião, que deverão ser anexados a ata do dia.

Parágrafo único. O Conselheiro ausente das reuniões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificativa que será apreciada e deliberada pelo Conselho Pleno, e que poderá justificar a ausência.

Art. 4º Será considerado extinto o mandato do Conselheiro:

- I – em caso de renúncia expressa;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

II – em caso de ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem presença de suplente, mesmo com justificativa ou pedido de licença;

III – pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias no decurso de um ano.

Parágrafo único. A perda do mandato de Conselheiro será declarada, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno, e comunicada ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º O Conselheiro será substituído pelo Suplente em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato.

I – Quando ocorrer a extinção de mandato do titular, o suplente automaticamente deverá assumir como titular;

II – Quando ocorrer o previsto no inciso anterior, o Chefe do Executivo Municipal nomeará novo Conselheiro, da mesma categoria representativa, para completar o mandato.

Art. 6º Além das competências e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Educação, são atribuições dos Conselheiros:

I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pela Presidência;

II – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho e aos interesses da Educação.

SEÇÃO III **Da Estrutura Organizacional**

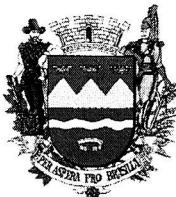
Art. 7º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Pleno;

II – Presidência;

III – Secretário Geral;

IV – Comissões.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Subseção I Do Conselho Pleno

Art. 8º O Conselho Pleno é composto por todos os Conselheiros no exercício absoluto de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal da Educação.

§ 1º As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes na sessão plenária.

§ 2º Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos do Conselho Pleno com direito de voz e voto, quando estiverem representando os Conselheiros Titulares.

Art. 9º O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:

I – analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;

II – analisar e decidir sobre:

- a) pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros;
- b) conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e, também, licença maternidade.

III – analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões Especiais ou para assessorar o trabalho das Comissões;

IV – apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Comissões ou pela Presidência.

Subseção II Da Presidência

Art. 10. A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

§ 1º A Presidência será ocupada por um Conselheiro, eleito por seus pares, por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) ano, sendo permitida a recondução por tempo igual, por uma única vez.

§ 2º Na ausência do Presidente, a função será ocupada pelo Vice-presidente, ou seja, um Conselheiro, eleito por seus pares, por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por tempo igual, por uma única vez.

Art. 11. Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

I – representar o Conselho;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- II – cumprir e fazer cumprir o regimento do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões plenárias;
- IV – exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- V – convocar sessões extraordinárias;
- VI – dar posse aos Conselheiros;
- VII – constituir as Comissões;
- VIII – requer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;
- IX – publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente autorizado pelos Conselheiros;
- X – expelir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
- XI – distribuir os expedientes às Comissões;
- XII – fazer publicar, na forma adequada, as Deliberações do Conselho;
- XIII – pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituições dos que vierem a ser excluídos;
- XIV – zelar e praticar as diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação e das disposições baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;
- XV – encaminhar ao Chefe do Executivo, por meio da Secretaria de Educação, as Deliberações e Pareceres do Conselho, para homologação e providências.

Subseção III Do Secretário Geral

Art. 12. A função de Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição entre os pares.

§ 1º O Secretário Geral está diretamente subordinado à Presidência.

§ 2º O exercício da função de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar do Conselho Pleno e das Comissões.

§ 3º No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Conselheiro que será designado secretário *ad hoc*, pela Presidência.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 13. São competências do Secretário Geral:

- I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo de Conselho, bem como, as atividades dos secretários das Comissões;
- II – propor aos relatores das Comissões, medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
- III – secretariar as reuniões do Conselho Pleno.

Subseção IV **Das Comissões**

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação contará com 03 (três) Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante;
- III – Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

Art. 15. Cada uma das Comissões Permanentes será constituída, no mínimo por 3 (três) Conselheiros, eleitos pelos seus pares, em sessão plenária.

§ 1º O Conselheiro poderá compor mais de uma Comissão.

§ 2º Cada Comissão elegerá seu Presidente, responsável pela ordem dos trabalhos.

Art. 16. Por deliberação do Conselho Pleno, o Presidente do Conselho poderá compor Comissões Especiais e convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrá-las, ou para assessorar em seus trabalhos, quando o assunto assim o exigir.

Art. 17. Caberá às Comissões, com relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

- I – apreciar processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
- II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
- IV – elaborar projetos de lei, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno;
- V – organizar seus planos de trabalho e projeto com os relevantes problemas de educação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 18. Os Presidentes das Comissões designarão, para cada processo, um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:

I – relatório ou exposição da matéria;

II – conclusão.

Parágrafo único. O parecer do relator será objeto de discussão e votação no Conselho Pleno.

Art. 19. Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Comissões, o Presidente do Conselho poderá determinar a realização de sessão conjunta para a apreciação do assunto.

Art. 20. A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;

II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho Municipal de Educação, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;

III – propor critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

CAPÍTULO III

Das Sessões

Art. 21. As sessões do Conselho Municipal de Educação serão de caráter ordinário ou extraordinário, convocadas pelo Presidente.

Art. 22. A convocação das reuniões ordinárias será feita a todos os seus Conselheiros.

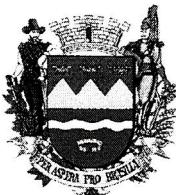
§ 1º Os suplentes serão comunicados das reuniões.

§ 2º Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

Art. 23. As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente e as extraordinárias nos casos previstos neste regimento.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, pela maioria dos Conselheiros ou a pedido do Chefe Executivo Municipal, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º Nas sessões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 24. As reuniões ordinárias do Conselho Pleno serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão do Conselho Pleno, em data previamente fixada.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o calendário de reuniões poderá ser alterado, com aprovação do respectivo plenário.

Art. 25. As sessões terão duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário.

Parágrafo único. As sessões poderão ser suspensas por prazo certo ou encerradas quando esgotar a pauta dos trabalhos ou quando ocorrer algo que o justifique, a juízo do Presidente.

Art. 26. As sessões serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros em exercício, contabilizando as manifestações prévias encaminhadas pessoalmente ou por vias eletrônicas, exceto as solenes, que independem de quórum.

Parágrafo único. Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos. Será automaticamente convocada nova sessão num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 27. Durante as sessões, farão uso da palavra os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão.

Art. 28. Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental que tem direito.

Art. 29. É facultado ao Conselheiro, com a palavra, conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 30. As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

Art. 31. O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:

- a) discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 32. O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Art. 33. Durante o expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Art. 34. Quando na ordem do dia, organizada pelo Presidente, ouvido os Presidentes das Comissões, constar matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário, a mesma deverá ser distribuída aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 35. A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) posse de Conselheiros;
- b) inversão preferencial;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiamento;
- e) retirada.

Art. 36. Terminado o prazo destinado ao expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da ordem do dia.

§ 1º Para a votação será exigida a presença da maioria simples dos Conselheiros em exercício, na sessão.

§ 2º O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votado de assuntos de interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de Fundações ou Autarquias Municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 3º O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

§ 4º O resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos dos presentes favoráveis, contrários e as abstenções.

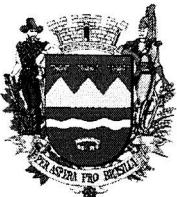
Art. 37. Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para os debates:

I – 15 (quinze) minutos ao autor e relator;

II – 05 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;

III – 01 (um) minuto para aparte.

Art. 38. É facultado a apresentação de emendas durante a discussão.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. A emenda escrita e/ou falada deverá referir-se especificamente ao assunto em votação e deverá ser tratada imediatamente ou com prazo máximo de análise até a próxima reunião ordinária, a contar do seu recebimento pelo Conselho Pleno.

Art. 39. Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Art. 40. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 41. Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto nos § 2º e 3º do artigo 37, deste Regimento.

Art. 42. Os processos de votação serão:

I – nominais;

II – por escrutínio secreto.

Art. 43. A votação por escrutínio secreto será adotada a requerimento do Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Art. 44. Será considerado favorável o voto “com restrições” ou o voto “pelas conclusões”, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 45. Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Art. 46. Na votação, terá preferência o substitutivo.

Parágrafo único. Se rejeitado o substitutivo, será votado a proposição original.

Art. 47. Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 48. A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e a deliberação em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º Aplicar-se-á o disposto neste artigo e seu §1º às emendas aprovadas.

Art. 49. No caso de não aprovada a matéria, o Presidente designará uma Comissão ou um Conselheiro para redigir novo parecer, cuja redação será submetida ao Plenário.

Art. 50. Os Presidentes do Conselho e das Comissões poderão retirar matéria de pauta:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I – para instrução complementar;
- II – em razão de fato novo superveniente;
- III – para atender a pedido de vista;
- IV – mediante requerimento do Relator ou de Conselheiro.

Art. 51. Do que se passar nas sessões o Secretário lavrará ata sucinta, submetida à aprovação do Conselho Pleno ou da Comissão, conforme o caso, sendo assinada pelos respectivos Presidentes e membros presentes.

§ 1º Da ata constarão:

- I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II – os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que se manifestarem por vias eletrônicas, e os que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III – os fatos ocorridos no expediente;
- IV – a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- V – os votos declarados;
- VI – as demais ocorrências da sessão.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

CAPÍTULO IV

Das Deliberações

Art. 52. As manifestações do Conselho serão expressas por meio de Deliberações, Indicações ou Pareceres.

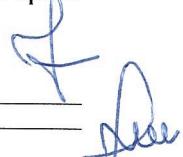
§ 1º A Deliberação será redigida em formato articulado, com caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino, quando homologadas pelo Prefeito Municipal.

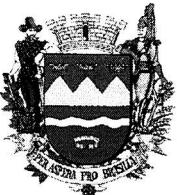
§ 2º A Indicação será redigida de forma discursiva e estabelecerá orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3º O Parecer contará de relatório com a exposição da matéria e conclusão.

§ 4º As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Art. 53. Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração, ao próprio Conselho.





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 54. O Conselho deverá dar publicidade de todas as suas decisões.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 55. As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como os casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 56. A alteração parcial ou total deste Regimento, dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida no mínimo em duas sessões e, aprovada por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares e encaminhadas ao Senhor Prefeito para aprovação.

Art. 57. Este Regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Comissões.

Taubaté, 09 de outubro de 2018.

VIVIANE ALMEIDA ESCUDERO PINHEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Viviane Almeida Escudeiro Pinheiro".